

EMENTA:

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº _/2025, para especificar que a proibição se refere ao uso desrespeitoso de símbolos religiosos durante manifestações públicas.

Art. 1º

O artigo 1º do Projeto de Lei nº _/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o uso, a exposição ou qualquer forma de manifestação que importe em vilipêndio, desrespeito ou banalização de símbolos religiosos, durante a realização das manifestações públicas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº _/2025, a fim de evitar interpretações amplas e equivocadas que possam restringir o livre exercício da fé e da liberdade de expressão.

A proposta original, ao utilizar o termo “utilização de símbolos religiosos”, apresenta caráter genérico, podendo dar margem à compreensão de que qualquer uso, mesmo respeitoso ou devocional, estaria vedado. Entretanto, a intenção do legislador é claramente coibir o uso vilipendioso ou desrespeitoso de tais símbolos, condutas que afrontam o sentimento religioso e a dignidade de grupos de fé, sem impedir manifestações legítimas e respeitadas.

Assim, a alteração proposta assegura maior precisão semântica e jurídica ao texto, preservando os direitos fundamentais previstos no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal.

